

# [ COMPANHIA ] [ PRÓPRIA ]

Companhia Própria

## Contratação Pública

Perguntas frequentes

► **Que entidades são consideradas estão sujeitas ao Código dos Contratos Públicos para celebrarem um contrato ?**

As regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a mais recente alteração introduzida pelo DL n.º 78/2022, de 07/1) aplicam-se às seguintes às entidades, denominadas entidades adjudicantes, previstas nas alíneas dos números 1 e 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

São, ainda, entidades adjudicantes os organismos de direito público, pessoas coletivas e associações, independentemente da sua natureza pública ou privada, nos termos do artigo 2.º n.º 2, alíneas a), b) e d).

Para além das entidades adjudicantes referidas no artigo 2º, são também entidades adjudicantes as referidas no artigo 7.º n.º 1.º, concretamente as pessoas coletivas que realizam atividades nos seguintes sectores especiais da água, energia, transportes e serviços postais.

O Código dos Contratos Públicos aplica-se, ainda, a entidades que não são adjudicantes, mas que se encontrem nas situações previstas no artigo 275.º, ou seja, às entidades que pretendam celebrar determinados contratos de empreitadas de obras públicas ou de serviços associados a obras, desde que estes contratos sejam subsidiados diretamente em mais de 50% do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sempre que o preço contratual for igual ou superior aos limiares comunitários.

► **O regime geral previsto no Código dos Contratos Públicos é sempre aplicável ?**

O regime da contratação pública estabelecido na parte II do Código dos Contratos Públicos é aplicável à formação dos contratos públicos que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes acima referidas e não sejam excluídos do seu âmbito de aplicação por força dos artigos 4.º, 5.º, 5.º-A e 6.º-A do Código dos Contratos Públicos.

▶ **Quais os procedimentos pré-contratuais a adotar para celebrar um contrato ?**

O ajuste direto geral, o ajuste direto simplificado, a consulta prévia, o concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, o concurso público urgente, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação, o diálogo concorrencial e a parceria para a inovação.

▶ **Quais as peças de formação para cada tipo de procedimento ?**

- i) Ajuste direto – o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos;
- ii) Consulta prévia – o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos;
- iii) Concurso público – o anúncio, o programa de procedimento (também denominado programa de concurso) e o caderno de encargos;
- iv) Concurso público por prévia qualificação – o anúncio, o programa de procedimento / de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos;
- v) Procedimento por negociação – o anúncio, o programa de procedimento / de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos;
- vi) Parceria para a inovação – o anúncio, o programa de procedimento / de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.

Verificamos que a todos os procedimentos é subjacente o caderno de encargos. Assim o é porque o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e todos os procedimentos têm em vista a celebração de um contrato.

▶ **O acesso às peças dos procedimentos tem algum custo?**

Não. É disponibilizado a qualquer cidadão, de forma livre, completa e gratuita das peças do procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública a partir da data da publicação do anúncio.

► Quando é possível adotar o procedimento por ajuste direto ?

O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha e desde que não exista conflito de interesses, a apresentar proposta.

Existem dois critérios para a adoção de procedimentos pré-contratuais – o critério quantitativo (dependente do valor do contrato) e o critério qualitativo (também denominado critério material) que são os que correspondem a situações taxativamente previstas no Código dos contratos Públicos.

No procedimento por ajuste direto, o valor do contrato (critério quantitativo) para celebrar um contrato de

- i. Aquisição ou locação de bens móveis, ou aquisição de serviços, o valor do contrato terá de ser inferior a 20.000 € (artigo 20º n.º 1 al. d))
- ii. Empreitadas de obras públicas, o valor do contrato terá de ser inferior a € 30.000 (artigo 19º al. d))
- iii. Para outro tipo de contratos, o valor do contrato terá de ser inferior a € 50.000 (artigo 21º n.º 1 al. c))

Este procedimento também pode ser adotado segundo critérios qualitativos / materiais, pelo que o órgão competente para a decisão de contratar tem de fundamentar, de forma clara e objetiva, se estão reunidos todos os pressupostos previstos em alguma das alíneas dos artigos 24º a 27º, que permitem a adoção do ajuste direto, independentemente do valor do contrato a celebrar. Estes pressupostos estão previstos no artigo 24º e podem ser utilizados independentemente do tipo de contrato a celebrar (pode ser para empreitadas, para aquisição ou locação de bens móveis ou para aquisição de serviços), enquanto as situações previstas no artigo 25º só podem ser utilizadas para os contratos de empreitadas de obras públicas, os do artigo 26º para aquisição ou locação de bens móveis e os do artigo 27º para aquisição de serviços.

▶ **O que é o ajuste direto simplificado ?**

O ajuste direto no regime simplificado corresponde ao procedimento a adotar para a formação de contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a € 5.000 ou, no caso de empreitadas de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a € 10.000.

O prazo de execução do contrato celebrado na sequência deste procedimento não pode ser superior a três anos a contar da data da decisão de adjudicação, não pode ser prorrogado, nem o preço contratual pode ser objeto de qualquer revisão.

▶ **Quando é possível adotar o procedimento por consulta prévia ?**

A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida a apresentar proposta pelo menos três entidades e pode com elas negociar com as entidades convidadas os aspetos da execução do contrato a celebrar, desde que tal possibilidade conste expressamente do convite.

A consulta prévia pode ser adotada com base no critério quantitativo (do valor).

- i. Para aquisição ou locação de bens móveis, ou aquisição de serviços: valor inferior a € 75.000
- ii. Para empreitadas de obras públicas: valor inferior a € 150.000
- iii. Para outro tipo de contratos: valor inferior a € 100.000

▶ **Existe outro critério para adoção de um tipo de procedimento?**

Sim. Para efeitos de cumprimento do artigo 22.º do CCP, não se pode verificar, à data da decisão de contratar, nenhum contrato celebrado ou procedimento pré-contratual a decorrer com prestações do mesmo tipo suscetível de constituir um único contrato.

▶ **O que é o BaseGov ?**

O BaseGov é o portal que tem por função centralizar a informação mais importante relativa a todos os procedimentos de contratação pública e aos contratos públicos, os quais são obrigatoriamente desmaterializados.

O portal configura um espaço virtual onde são publicados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo, assim, o seu acompanhamento e monitorização.